

INFORMAÇÃO

N.º de Registo

965

Data

07/04/2026

Processo

Assunto: Uniformização de procedimento para autorização de queima de amontoados na região de Viseu Dão Lafões

Considerando a informação de serviço 1094/2025, que aprovou por unanimidade a uniformização de procedimento para a autorização de queima de amontoados na região de Viseu Dão Lafões, a 9 de maio de 2025;

Considerando que o uso do fogo se encontra associado a várias práticas agrícolas e florestais, sendo vários os casos em que estas atividades se descontrolam e originam grandes incêndios com graves consequências sociais, económicas e ecológicas;

Considerando a necessidade de modificar comportamentos, porque a segurança das pessoas e a preservação do território dependem de comportamentos responsáveis, evitando as ignições e tomando as melhores decisões de proteção individual e coletiva;

Considerando a necessidade de gerir o risco de forma eficiente, porque as decisões devem ser tomadas de modo a reduzir as perdas numa definição clara de prioridades;

Considerando que uma queima de amontoados consiste no uso do fogo para eliminar sobrantes de exploração ou de gestão de vegetação, florestais ou agrícolas, totalmente cortados e depois de amontoados num espaço limitado que não ultrapasse 4 m² e uma altura de 1,3 m, conforme alínea I), do artigo n.º 3 do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação;

Considerando que, conforme o disposto no n.º 1 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, nos territórios rurais, nos concelhos em que se verifique um nível de perigo de incêndio rural muito elevado ou máximo, nos termos do artigo 43.º do referido Decreto-Lei, não é permitido realizar fogueiras para recreio, lazer, ou no âmbito de festas populares, e que a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, está sujeita a autorização da autarquia local;

Considerando que quando o índice de perigo de incêndio rural no concelho seja inferior ao nível muito elevado, nos termos do artigo 43.º, conforme o disposto no n.º 2 do artigo 66.º do Decreto-Lei n.º 82/2021 de 13 de outubro, na sua atual redação, a queima de amontoados, incluindo a que decorra de exigências fitossanitárias de cumprimento obrigatório, depende de autorização da câmara municipal no período de 1 de junho a 31 de outubro;

Considerando que o ICNF desenvolveu uma funcionalidade na plataforma das queimas e queimadas que possibilita a automatização das respostas aos pedidos de queimas de amontoados, permitindo reduzir o esforço e tempo despendido pelos técnicos das Câmaras Municipais na resposta aos pedidos;

Considerando que a funcionalidade contempla dois níveis de automatização:

- **Nível A** – Automatizar a resposta aos pedidos de queima que estão a ficar pendentes quando o índice de perigo de queima ultrapassa o limiar de segurança, para o período de novembro a maio, quando não existem períodos de proibição impostos pela Câmara Municipal ou pelo Centro de Coordenação Operacional Nacional;
- **Nível B** – Automatizar a resposta aos pedidos de queima efetuados para o período entre 1 de junho e 31 de outubro e/ou os pedidos de queima efetuados para dias com Perigo de Incêndio Rural (PIR) “Muito elevado” ou “Máximo”;

Assim, torna-se necessário uniformizar procedimentos para realização de queimas na região de Viseu Dão Lafões, para assim, se transmitir segurança, clareza e transparência à população, bem como, coerência nos procedimentos adotados pelos serviços municipais da região e, em conjunto, implementar medidas que contribuam para a redução do número de ignições de incêndios rurais, aumentar a proteção de pessoas, animais e bens face aos incêndios florestais;

Neste sentido, propõe-se para o período de **1 de junho a 30 de setembro** que no território Viseu Dão Lafões, seja considerada na plataforma das queimas e queimadas a opção de automatização B2.

Os critérios referentes à opção de automatização B2, apresentam-se a seguir:

Opções de automatização da resposta da plataforma entre junho e setembro ou quando o PIR é 4 ou 5		junho a outubro, quando não existem períodos de proibição impostos pela CM ou pelo CCON*			todo o ano, quando não existem períodos de proibição impostos pela CM ou pelo CCON*
OPÇÃO	OBSERVAÇÕES	PIR 1 Reduzido	PIR 2 Moderado	PIR 3 Elevado	PIR 4 ou PIR 5 Muito elevado ou máximo
B2 Proíbe12345	-	Proíbe	Proíbe	Proíbe	Proíbe

* CCON - Centro de Coordenação Operacional Nacional (pode proibir as queimas durante um determinado período)



COMUNIDADE INTERMUNICIPAL
VISEU DÃO LAFÕES

À consideração superior,

A Técnica Superior,

Ana Paula de Carvalho Pereira